A C Ó R D Ã O

TC-029493/026/2006 – Recurso ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Recoma – Construções, Comércio e Indústria Ltda., tendo por objeto a construção de um ginásio de esportes.
Responsável: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto ante a decisão de 17-12-2008 da Primeira Câmara que julgou irregulares a concorrência e o contrato.
Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e desprovido. Visita técnica. Realização em dia único e pelo futuro responsável técnico. Recolhimento de caução. Prazo em desacordo com a norma aplicável. Visto do CREA. Só exigível como condição de contratação. Orçamento defasado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 2 de dezembro de 2009, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe** provimento, embora tenha alterado em parte os fundamentos da decisão recorrida.

Publique-se.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

FULVIO JULIÃO BIAZZI – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator